



LEI Nº 1.507/2007, DE 23 DE JULHO DE 2007.

RECEBEMOS

02/1/08 / 2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

CONFERE COM

O ORIGINAL

EM

05/12/2007

Matheus Lopes e Silva

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DRH

Câmara Municipal de Santana do Jacaré – MG aprovou e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD de Santana do Jacaré, órgão consultivo no assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, tendo como finalidade a análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas.

Parágrafo Único – O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Santana do Jacaré – COMAD:

- I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível Nacional e Estadual;
- II – propor ao Executivo Municipal convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III – estimular a criação de programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;
- IV – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos, de reinserção social e de apoio a seus familiares;
- V – sugerir à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias psicoativas que causam dependência;
- VI – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seu familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;
- VII – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- VIII – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;
- IX – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos e Associação Antialcoólica, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias psicoativas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;
- XI – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, pesquisa e repressão ao uso indevido de substâncias psicoativas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;
- XII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades Antidrogas e de recuperação;
- XIII – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras para assuntos referentes às drogas;
- XIV – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
- XV – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
- XVI – integrar-se às instituições estaduais, nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;
- XVII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- XVIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMAD será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

- I – seis representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Turismo Esporte Lazer e Cultura;
 - e) Conselho Tutelar;
 - f) Polícia Militar;

II – seis representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:

- a) Grupo de Apoio a Dependentes Químicos e Familiares (2);
- b) Pastorais Sociais;
- c) Associações de Moradores dos Bairros;
- d) Instituições Religiosas;
- e) Entidades Sociais.

Art. 4º - O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê – REMAD.

§ 1º - Ao Plenário compete atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD.

§ 2º - À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios para as finalidades desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 4º - Ao Comitê - REMAD compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito pelo plenário, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 6º - O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMAD, será substituído quando:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;
- II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo Único - O procedimento para a substituição prevista no caput deste artigo será definido no regimento interno do COMAD.

Art. 7º - Perderá assento no COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II - for dissolvida na forma da lei;
- III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD, resolver sobre a substituição.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO**

Art. 8º - Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas em cumprimento a esta Lei.

Art. 9º - O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10 - Constituirão receitas do REMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao REMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas - REMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal Antidrogas;
- II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;
- III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal Antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 13 – Para efeitos de vistorias, os membros do COMAD terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder.

§ 1º - Na constatação de qualquer irregularidade nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, deverão os membros do COMAD cientificar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, para as devidas providências.

§2º - Aos membros do COMAD será fornecido documento de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Saúde, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implementação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 – O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações, bem como remeter relatórios freqüentes à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD/MG.

Art. 16 – As decisões do Conselho Municipal Antidrogas serão adotadas como orientação para todos os órgãos e entidades do Município de Santana do Jacaré.

Art. 17 – Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 18 – As normas de funcionamento do COMAD serão estabelecidas em regimento interno, que será elaborado e aprovado em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 23 de julho de 2007.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal